

## Ministério da Infraestrutura

## GABINETE DO MINISTRO

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº 4/2020

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, com base no que estabelecem as Leis nº 13.844, de 18 de junho de 2019, nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 9.074, de 7 de julho de 1995; e os Decretos nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009; nº 10.368, de 22 de maio de 2020; nº 7.624, de 22 de novembro de 2011; nº 8.428, de 2 de abril de 2015; e, levando em conta o disposto no Edital de Chamamento Público de Estudos (CPE) nº 003/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de junho de 2020, bem como ante aos fundamentos constantes da Nota Técnica nº 83/2020/DPR/SAC, nos termos do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, torna público o resultado das pessoas autorizadas a apresentarem projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiarão a modelagem da concessão para expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante (SBSG).

## 1 DAS PESSOAS AUTORIZADAS

1.1 Ficam autorizadas as empresas abaixo listadas a apresentarem projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiarão a modelagem da concessão para expansão, exploração e manutenção do objeto do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 003/2020:

Empresas/consórcios autorizadas	
1	VALLYA Advisors Assessoria Financeira Ltda.
2	PROFICENTER Negócios em Infraestrutura Ltda.; e PIQUET, MAGALDI E GUEDES advogados.
3	Grupo de Consultores em Aeroportos: BACCO Arquitetos Associados Ltda.; CPEA Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda.; INFRAWAY Engenharia Ltda.; MOYSÉS & PIRES Sociedade de Advogados; e TERRAFIRMA Consultoria Empresarial e de Projetos Ltda.
4	Grupo AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF: AEROQUIP Equipamentos e Operação de Aeroportos Ltda.; BF CAPITAL Assessoria em Operações Financeiras; BORELLI E MERIGO Arquitetura e Urbanismo Ltda.; JGP Consultoria e Participações Ltda.; LOGIT Engenharia Consultiva Ltda.; e QUEIROZ MALUF Sociedade de Advogados.

## 2 DOS VALORES DE RESSARCIMENTO

2.1 Os valores máximos de ressarcimento autorizados por consórcio autorizado, após os ajustes de que trata o item 10.8.1 do Edital CPE nº 03/2020, resultam nos seguintes valores por aeroporto e por consórcio/empresa:

	Consórcio/Empresa Autorizada	Valor Máximo de Ressarcimento
1	VALLYA	R\$ 4.508.671,92
2	PROFICENTER - PIQUET, MAGALDI E GUEDES	R\$ 4.465.816,00
3	GCA: BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	R\$ 4.593.481,67
4	Grupo AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF	R\$ 4.586.661,81

## 3 CONSIDERAÇÕES GERAIS E PREMISSAS

3.1 As empresas autorizadas no item 1 deverão observar, na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, todas as regras e diretrizes contidas no Edital de Chamamento Público de Estudos nº 003/2020 e seus Anexos, bem como:

## 3.1.1 Estudo de Mercado

3.1.1.1 Avaliação de demanda, item 1.i do Anexo I do Edital de CPE nº 003/2020:

3.1.1.1.1 Utilizar como parâmetro a projeção de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro que será disponibilizada pela Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura - SAC/Minfra.

3.1.1.1.2 Apresentar projeção da demanda agregada (em termos anuais e mensais) de passageiros, discriminada por tipo de fluxo (embarques, desembarques e embarques mais desembarques), por natureza dos voos (doméstico, internacional e simultâneo).

3.1.1.1.2.1 Prever a evolução da taxa de conexão de passageiros do aeroporto, discriminada pela natureza dos voos (doméstico e internacional).

3.1.1.1.3 Apresentar projeção da demanda agregada (em termos anuais e mensais) de aeronaves, discriminada por tipo de linha dos voos (passageiros, cargueiras, aviação geral e outros) e por natureza dos voos (doméstico e internacional).

3.1.1.1.3.1 Apresentar projeção da demanda de movimentações anuais, mensais e na hora de maior solicitação, considerando share estimado de decolagens e pousos.

3.1.1.1.3.2 Apresentar projeção do mix de aeronaves do aeroporto, definida em função da velocidade de cruzamento de cabeceira de pista e definida pela envergadura e distância de eixos das aeronaves.

## 3.1.1.2 Avaliação de receitas, item 1.ii do Anexo I do Edital de CPE nº 003/2020:

3.1.1.2.1 Deverá ser compatível com o plano de desenvolvimento proposto para o sítio aeroportuário, indicando a projeção de receitas operacionais e a relação de possíveis fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados.

## 3.1.2 Estudos de Engenharia e Afins

3.1.2.1 Inventário das condições existentes, item 2.i do Anexo I do Edital de CPE nº 003/2020:

3.1.2.1.1 Incluir uma avaliação da condição geral das instalações e equipamentos existentes no aeroporto, inclusive com apresentação de relatório fotográfico e descrição da infraestrutura disponível e dos bens que constituirão a concessão.

3.1.2.1.2 Avaliar a capacidade instalada do terminal de passageiros considerando o tempo de ocupação, os equipamentos disponíveis e o espaço por passageiro dos principais componentes operacionais, conforme parâmetros de Nível de Serviço adotados pela ANAC: saguão de embarque, área para formação de fila para check-in, área para formação de fila para inspeção de segurança, salas de embarque, área para formação de fila para emigração e imigração, área para formação de fila para aduana, sala de restituição de bagagens e saguão de desembarque.

3.1.2.1.3 Adicionalmente, a avaliação da capacidade e o dimensionamento dos demais componentes do terminal de passageiros deverão incorporar parâmetros fundamentados em normas técnicas, melhores práticas e diretrizes de mercado, compatíveis com a operação do aeroporto.

3.1.2.1.4 A avaliação da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica atuais deve ser realizada tendo como base a legislação e as normas técnicas vigentes, por exemplo, Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 153, nº 154 e demais relacionados. Esta análise deve se estender, minimamente, para o período de estudo da demanda projetada, confrontando as necessidades operacionais (aeronaves críticas) previstas nos cenários futuros com o plano de desenvolvimento proposto para o aeroporto.

3.1.2.1.5 Para o lado ar, deverá ser utilizada a metodologia de capacidade de pista de pouso e decolagem adotada pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA.

3.1.2.2. Desenvolvimento do sítio aeroportuário, item 2.ii do Anexo I do Edital de CPE nº 003/2020:

3.1.2.2.1 A solução a ser apresentada para o desenvolvimento do aeroporto deve contemplar uma concepção modular e balanceada para fins de expansão, com apresentação das fases de implantação, apontando os anos de início e fim de cada

fase, bem como a caracterização dos principais investimentos e componentes do aeroporto previstos em cada uma delas. A ampliação do aeroporto pretendida deve estar condizente com a projeção de demanda apresentada nos estudos de mercado.

3.1.2.2.2 O desenvolvimento do sítio aeroportuário deve avaliar o Plano Diretor do aeroporto elaborado pelo operador aeroportuário anterior, no que for aplicável, bem como demais estudos e projetos existentes. Deve-se apresentar avaliação sobre obras em andamento ou descontinuadas, com proposta de alternativas, se necessário.

3.1.2.2.3 A proposta de desenvolvimento do sítio aeroportuário deverá ser acompanhada das informações de coordenadas de suas poligonais e dos dados de matrícula das áreas patrimoniais, bem como de análise quanto às áreas regularizadas, em desapropriação ou a serem desapropriadas, ocupadas irregularmente ou objeto de reintegração, se for o caso.

3.1.2.2.4 O plano de desenvolvimento do sítio aeroportuário deverá também avaliar elementos que apresentem ou possam apresentar restrição à ampliação da capacidade do aeroporto, com proposta de ações a serem realizadas, acompanhadas dos seus respectivos cronogramas de implantação, custos e impactos.

3.1.2.2.5 Ao se constatar eventual impossibilidade de atendimento a critério da legislação técnica aplicável no plano de desenvolvimento do aeroporto, devem ser apresentados estudos aeronáuticos de acordo com a legislação técnica vigente, relacionando os riscos envolvidos, as medidas mitigadoras aplicáveis para garantir o nível equivalente de segurança operacional, os custos de implantação e cronograma proposto.

3.1.2.2.6 Para fins de planejamento e dimensionamento das infraestruturas do lado terra e do lado ar, deverão ser utilizadas as projeções de movimentações anuais e na hora de maior solicitação (hora-pico para terminais de passageiros), considerando share estimado de decolagens e pousos.

3.1.2.2.7 Os estudos sobre desenvolvimento do terminal de passageiros deverão indicar claramente as obras necessárias para atendimento aos parâmetros adotados pela ANAC na avaliação do nível de serviço dos componentes operacionais, assim como o prazo estimado para início e conclusão desses investimentos. Deverão apresentar os cálculos e planilhas utilizados na elaboração do anteprojeto que evidenciam a utilização dos parâmetros ANAC e IATA, quando aplicável.

3.1.2.2.8 O estudo deverá considerar a previsão, em termos de quantidade e do momento adequado, para o acréscimo de pontes de embarque, bem como a avaliação da segregação de fluxos no terminal de passageiros, se adequado para o perfil de operações pretendidas para o aeroporto.

3.1.2.2.9 O plano de desenvolvimento proposto deverá indicar claramente as obras necessárias para a recomposição do nível de utilização da capacidade para o lado ar, assim como o prazo estimado para início e conclusão desses investimentos.

## 3.1.3 Avaliação econômico-financeira

3.1.3.1 Considerar como parâmetro o valor de Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) que será disponibilizado pela SAC/Minfra.

3.1.4 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão considerar as determinações e recomendações constantes dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) referentes ao primeiro estágio de fiscalização das desestatizações de aeroportos já realizadas.

3.1.5 A SAC/Minfra poderá em momento posterior detalhar as regras e diretrizes contidas no Edital de Chamamento Público de Estudos nº 003/2020 e seus Anexos, assim como neste Edital.

3.2 No intuito de contribuir para a melhor compreensão do escopo de realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos e para resultados mais adequados aos empreendimentos, representantes da SAC/Minfra poderão, de ofício ou a requerimento, realizar reuniões com as pessoas autorizadas, respeitado o disposto no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002.

3.3 Toda a comunicação das pessoas autorizadas com a SAC/Minfra, inclusive os requerimentos para informações ou reuniões, deverá ocorrer pelo correio eletrônico: "concessao.asga@infraestrutura.gov.br".

## 4 DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS.

4.1 O prazo final para a elaboração e apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos à SAC/Minfra será de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado, a critério da SAC/Minfra, mediante fundamentação.

4.2 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão ser entregues em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela SAC/Minfra e pelos órgãos de controle.

## 5 DA COMISSÃO AVALIADORA

5.1 Fica criada Comissão para fins de avaliação, seleção e estabelecimento do valor para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos de que trata o presente Edital, conforme disposto no item 10.1 do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 003/2020.

5.2 A Comissão será formada por 13 (treze) servidores, sendo 9 (nove) da SAC/Minfra e 4 (quatro) da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e terá a seguinte composição:

## 5.2.1 Secretaria Nacional de Aviação Civil do Minfra:

- Daniel Meireles Tristão, que coordenará a Comissão;
- Paula Bogossian;
- Daniel Ramos Longo;
- Michele Nunes Freires Cerqueira;
- Jackeline Gonçalves de Oliveira;
- André Paiva Menezes;
- Fabiano Gonçalves de Carvalho;
- Leandro Guarnieri Miozzo; e
- Helber Nazareno de Lima Vargas;

## 5.2.2 Agência Nacional de Aviação Civil:

- Gabriel Nunes Vieira Mello;
- Pedro Hagel;
- Guilherme Natividade Hecht; e
- Darlan Silva dos Santos.

6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2020.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

